## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a doação de área de terras com 1.001,40m², a ser destacada da matrícula 8.701,

da Quadra 26, Centro, para o Estado do Mato

Grosso do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e

ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso

do Sul, com sede e foro na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos

Poderes, CEP 79031-902, na cidade de Campo Grande – MS, uma área de terras

totalizando 1.001,40 m² (mil e um metros quadrados e quarenta centímetros), localizada

na Quadra 26 (Lote Único), Centro, a ser destacada da matrícula n.º 8.701 do Cartório

de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

Parágrafo único. O imóvel do caput limitar-se-á com as seguintes

confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, cravado na esquina

da Avenida Caarapó com a Rua Guaranis; deste, segue confrontando com a Rua

Guaranis, com o azimute de 354º12'51" e distância de 42,85m até o vértice M2; deste

confrontando com a área remanescente da quadra 26, com o azimute de 110°48'50" e

distância de 52,27m até o vértice M3, cravado na margem da Avenida Caarapó; daí

confrontando com a Avenida Caarapó, com o azimute de 241º37'18" e distância de

50,62m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei será destinado, exclusivamente, à

construção da sede da Defensoria Pública no Município de Naviraí, sendo vedada

qualquer alteração na destinação de uso e ocupação do referido imóvel.

§1º. Havendo desvio de finalidade ou a transferência, total ou parcial, a

qualquer título, dos direitos decorrentes da doação, sem a anuência prévia do Executivo

Municipal, acarretará a revogação imediata do ato, com o retorno do imóvel ao



Estado de Mato Grosso do Sul

patrimônio do doador, sem que isso gere qualquer direito de retenção ou indenização à

cessionária.

§2º. A Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, na

qualidade de beneficiária, terá o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação

desta Lei, para a construção de sua sede própria. Esse prazo poderá ser prorrogado por

igual período, sem necessidade de autorização legislativa, desde que haja interesse das

partes.

§3º. Caso a beneficiária manifeste desinteresse em proceder à construção da

nova sede própria, o imóvel doado retornará automaticamente ao patrimônio público

municipal, sem prejuízo, ônus ou direito de ressarcimento à beneficiária por eventuais

investimentos realizados no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial

ou extrajudicial.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a

donatária, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

Art. 4°. A escritura pública de doação será outorgada ao Estado de Mato

Grosso do Sul no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor desta

Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Fica revogado em seu inteiro teor a Lei n.º 1.282 de 30 de outubro de

2006.

Naviraí - MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

**Prefeita** 

Ref. Projeto de Lei n.º 08/2024

**Autor: Poder Executivo Municipal**